

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO(S)

Nº. 414858/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Equipamento(s), de um lado **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, com sede à Avenida Getúlio Vargas nº. 408, Centro, Joinville – Santa Catarina, CEP 89.202-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.483.230/0001-86, com Inscrição Estadual sob o nº. 250.515.016, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante designada “**LOCADORA**”, e do outro lado, **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**, com sede à Av. Professor Magalhães Neto, 1856 bairro Pituba – Salvador, CEP 41810-012, Estado BA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.334.038/0001-06, com Inscrição Estadual sob o nº Isento, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante designada “**LOCATÁRIA**”, ajustam e contratam a locação de equipamentos pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, quando mencionadas em conjunto, serão simplesmente denominadas “**PARTES**” e, quando individualmente, como “**PARTE**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamento(s), por parte da **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, que se encontra(m) relacionado(s) e descrito(s) no **ANEXO I**, que assinado pelas **PARTES**, integra este Contrato.
- 1.2 As partes poderão contratar a locação de novo(s) equipamento(s) na mesma modalidade de negócio por meio de termos aditivos ao presente contrato.
- 1.3 Os números de série do(s) equipamento(s) serão informados na(s) nota(s) fiscal(is) entregue(s) no ato da instalação do(s) equipamento(s), a(s) qual(is) fará(ão) parte integrante do presente instrumento.
- 1.4 A **LOCADORA** entregará e instalará o(s) equipamento(s) no(s) local(is) indicado(s) pela **LOCATÁRIA**, constante(s) na(s) nota(s) fiscal(is), em condições de servir ao uso a que se destina(m), ocasião em que receberá comprovante da **LOCATÁRIA**.
 - 1.4.1 A **LOCATÁRIA** poderá contratar a locação de equipamentos para empresas de razão social e CNPJs diversos ao seu, desde que a **LOCATÁRIA** e estas empresas pertençam ao mesmo grupo econômico.
 - 1.4.2 Na hipótese de o local de instalação exigir trabalhos especiais, tais como içamento, obras, etc., estes serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **LOCATÁRIA**. Assim sendo, não estão incluídas na instalação do(s) equipamento(s) as despesas de preparação das instalações elétricas e cabeamento de rede, conforme normas técnicas da ABNT, que são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALUGUEL MENSAL

2.1. O valor mensal da locação está definido no Anexo I deste contrato, devendo a **LOCATÁRIA** efetuar o pagamento do preço após a leitura de contagens de páginas produzidas e escaneadas a cada mês, cuja(s) condições, por modelo, encontram-se detalhados no **ANEXO I**. A primeira cobrança ocorrerá após a instalação do primeiro equipamento e assim, sucessivamente até o término do contrato.

2.1.1 Até que todos os equipamentos objeto do presente contrato estejam devidamente instalados e funcionando, a **LOCADORA** procederá com a cobrança de forma “pro rata” respeitando o valor individual de cada equipamento.

2.2 A Leitura de contagem das páginas produzidas e digitalizadas a cada mês ocorrerá de acordo com a opção estabelecida no **ANEXO I**.

2.3. O faturamento da locação será realizado mensalmente, com base na leitura do(s) contador(es) do(s) equipamento(s), com condição de pagamento para 15 dias. Caso o dia de faturamento coincida com fins de semana ou feriados, o faturamento será realizado no primeiro dia útil seguinte.

2.5. Ocorrendo a criação ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, instituição de incentivos fiscais ou isenção tributária de qualquer natureza, ou ainda, alteração de qualquer natureza na legislação tributária que, comprovadamente venham a majorar ou diminuir os ônus das **PARTES** contratantes, os preços originalmente contratados serão revistos de imediato, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade qualquer diferença decorrente dessas alterações. A aplicabilidade a este Contrato dos eventos futuros supra descritos está condicionada à publicação em Diário Oficial das normas legais, revogando expressamente a legislação anteriormente vigente.

2.6 A **LOCADORA** realizará a locação descrita neste Contrato, que serão executados por meio de sua sede, ou de suas filiais presentes ou futuras, que deverão estar relacionadas neste Contrato.

2.7 Poderão participar das atividades de execução do objeto do presente Contrato as seguintes unidades da **LOCADORA**:

a. **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**

MATRIZ

Av. Getúlio Vargas, 408 - Anita Garibaldi, CEP: 89202-000 - Joinville/SC

b. **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**

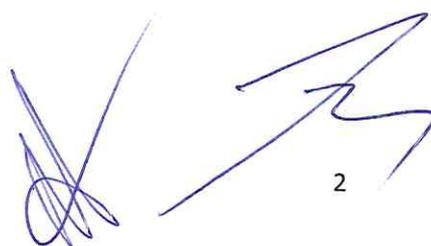
UNIDADE BELO HORIZONTE

Rua João de Paula, 835 – Sagrada Família, CEP: 31035-340 - Belo Horizonte/MG

c. **SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A**

UNIDADE IPATINGA

Avenida Livramento, 100 – Veneza, CEP: 35164-301 - Ipatinga/MG



Selbetti Gestão de Documentos

Av. Getúlio Vargas, 408 – Anita Garibaldi
89202-000 - Joinville – SC
Fone: (47) 3441-6000

d. SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A

UNIDADE CURITIBA

Av. Sen. Souza Naves, 135 - Alto da Rua XV, CEP:80045-060 - Curitiba/PR

e. SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A

UNIDADE PORTO ALEGRE

Rua Travessa Azevedo, 294 – Floresta, CEP: 90220-200 - Porto Alegre/RS

f. SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A

UNIDADE CAXIAS DO SUL

Rua Angelina Michelon, 179 – Lourdes, CEP:95084-430 - Caxias do Sul/RS

g. SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A

UNIDADE SANTA CRUZ DO SUL

Rua Rio Branco, 338 – Centro, CEP: 96820-040 - Santa Cruz do Sul/RS

h. SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A

UNIDADE OSASCO SP

Av. dos Autonomistas Nº 4.900 KM18, CEP: 06194-060 - Osasco/SP

CLÁUSULA TERCEIRA: VOLUME DE PRODUÇÃO

3.1. O volume de produção que exceder a franquia mensal, global, estipulada no **ANEXO I**, será pago pela **LOCATÁRIA**, mensalmente, durante o período de vigência deste Contrato, com base na leitura mensal de contadores.

3.2. O volume de produção global estimado no **ANEXO I**, será avaliado trimestralmente e em caso de variação de 15% na média do período, ficará a **LOCADORA** autorizada a rever os valores praticados, devendo as partes estabelecerem de comum acordo uma nova condição comercial.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS E DO PRAZO DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Pactuam as partes que todas as cláusulas estabelecidas no presente instrumento entram em vigor, possuindo plena validade e aplicação, desde o momento da assinatura do presente contrato.

4.2. Estipulam as partes ainda, que o prazo de locação do(s) equipamento(s) do presente instrumento, contar-se-á a partir da data de instalação do último equipamento contratado, com vigência de 36 meses.

CLÁUSULA QUINTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO

5.1. A renovação do prazo de locação e das respectivas cláusulas deste Contrato se dará de forma automática, sucessiva e por igual período de tempo previsto no item 4.2, salvo comunicação contrária, por escrito, de quaisquer das **PARTES**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termo final.

5.2. Após efetuada a primeira renovação automática do presente Contrato, salvo se ocorrer inclusões de novos equipamentos no objeto do presente contrato, fica assegurada a quaisquer das **PARTES** sua rescisão, a qualquer tempo, sem multas ou penalidades, desde que seja efetuada comunicação nesse sentido, por escrito, à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2.1 No caso de ocorrer inclusão de novos equipamentos no objeto do presente contrato durante a vigência deste instrumento, as partes acordam que a **LOCATÁRIA** estará obrigada a permanecer com os equipamentos novos pelo mesmo número de meses indicados na Cláusula Quarta item 4.2, salvo estipulado em contrário em termo aditivo.

5.3. Em caso de renovação automática do presente Contrato, todas as cláusulas e condições vigentes manter-se-ão inalteradas, inclusive no tocante ao reajuste anual pelo IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA: CAPACIDADE MENSAL DE PRODUÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

6.1. Caso a média mensal de páginas produzidas dos últimos 3 (três) meses ultrapasse o limite da capacidade mensal, contratualmente estabelecida por modelo de equipamento, comprovado por laudo técnico, caberá à **LOCADORA** propor a substituição do(s) equipamento(s) sobrecarregado(s) por outro(s) de capacidade superior mediante acordo comercial, ou, o remanejamento de outro(s) instalado(s) na própria **LOCATÁRIA** que comporte(m) a capacidade daquele(s) equipamento(s) sobrecarregado(s).

6.2. Os valores contratuais para locação de um novo modelo de equipamento, com capacidade superior, ou o remanejamento, serão estabelecidos de acordo com a tabela de preços vigente à época da substituição mediante aprovação da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO E PENALIDADES EM CASO DE ATRASO

7.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar pontualmente os valores oriundos deste Contrato por meio de documentos de cobrança e faturas enviados mensalmente pela **LOCADORA**, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua emissão, no(s) banco(s) indicado(s) ou em outros locais previamente informados pela **LOCADORA**.

7.2. Caso o vencimento ocorra em dia não útil bancário, o pagamento deverá ser feito no dia útil bancário imediatamente posterior.

7.3. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados pelos dias de atraso de forma "pro rata die". Ocorrendo inadimplemento por prazo superior a 15 dias, após o recebimento da notificação da **LOCADORA** a respeito do



4

atraso, a **LOCATÁRIA** se resguarda no direito de proceder o desligamento temporário do(s) equipamento(s), a suspensão da assistência técnica e fornecimento de suprimentos ou até mesmo a rescisão deste Contrato.

7.4. O atendimento técnico e o envio de consumíveis ficarão suspensos se a **LOCATÁRIA** se tornar impontual no pagamento das prestações mensais. A suspensão dar-se-á quinze dias após a impontualidade das prestações vencidas e devidamente notificadas. Após a plena quitação dos débitos existentes e a ciência da **LOCADORA** a respeito da quitação dos mesmos, o atendimento técnico e o envio de consumíveis serão normalizados.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os valores pactuados neste Contrato serão reajustados, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na menor periodicidade prevista em lei, que, atualmente, é anual, pela variação acumulada do IGP-M (FGV) ocorrida no período.

8.2. Em caso de extinção do IGP-M, ou de sua não divulgação, fica eleito, desde já o índice oficial que vier a substituí-lo ou, em caso de não determinação deste, o IGP (FGV) ou na falta deste índice, aquele que melhor refletir a variação dos custos da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. A **LOCADORA** se responsabilizará pela manutenção e reparo do(s) equipamento(s) locado(s) mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, fornecendo, para tanto, todas as peças e consumíveis necessários, excetuando-se o papel e grampos.

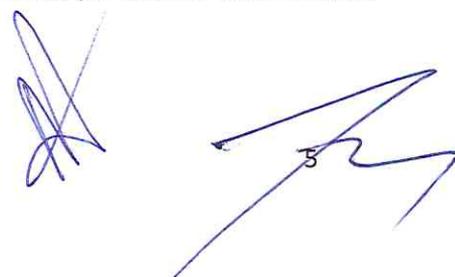
9.2. Os serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s) locado(s) serão realizados diretamente pela **LOCADORA** ou por empresa por ela credenciada, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus adicional para a **LOCATÁRIA**.

9.3. A **LOCADORA** poderá subcontratar a prestação dos serviços de assistência técnica a empresa especializada e por ela credenciada, mantendo-se, entretanto, responsável pelas obrigações assumidas neste Contrato.

9.4. O atendimento técnico ocorrerá de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I.

9.5. Ocorrendo qualquer fato impeditivo ou modificativo na normalidade da importação dos produtos da **LOCADORA**, ou seja, havendo caso fortuito ou motivo de força maior, ou ainda qualquer medida governamental que afete a legislação sobre importação, ficará a **LOCADORA** livre das obrigações concernentes aos prazos de atendimento técnico à **LOCATÁRIA**, previstos no presente Contrato, devendo as partes estabelecerem de comum acordo um novo prazo.

9.6. Durante a visita técnica originada por solicitação da **LOCATÁRIA**, se o técnico identificar que o problema existente não é referente ao(s) seu(s) equipamento(s) e/ou acessório(s), mas sim originário do ambiente de informática da **LOCATÁRIA**, o custo da solicitação desse atendimento técnico será sempre cobrado da **LOCATÁRIA** aos preços da época.



9.7. A **LOCADORA** garante e se responsabiliza pela qualidade de todos os materiais e serviços por ela fornecidos ou por empresa por ela credenciada.

9.8. A **LOCADORA** se obriga a disponibilizar a **LOCATÁRIA** todas as normas e especificações necessárias ao perfeito manuseio e utilização do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: CONSUMÍVEIS - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A durabilidade média de cada consumível será calculada com referência a uma área de cobertura de 6% (seis por cento) de imagem impressa, por página, para impressão monocromática e 20% (vinte por cento) de imagem impressa, por página, para impressão colorida, de acordo com as especificações de cada modelo de equipamento.

10.2. Se comprovado que o equipamento está em perfeitas condições técnicas, as despesas adicionais de consumíveis poderão ser faturadas em separado para a **LOCATÁRIA**, de acordo com a tabela vigente.

10.3. Caso sobrevenham despesas adicionais de consumíveis durante três meses consecutivos, a **LOCADORA** reserva-se o direito de repassar ao cliente os custos com o envio adicional de toners e peças, inclusive despesas de transporte.

10.4. A **LOCATÁRIA** deverá fornecer papéis necessários aos ajustes e testes, por ocasião da execução dos serviços técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1. A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data de sua(s) instalação(ões), obrigando-se a:

11.1.1. Utilizar o(s) mesmo(s) corretamente de acordo com o manual técnico do equipamento, somente para fins lícitos e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente.

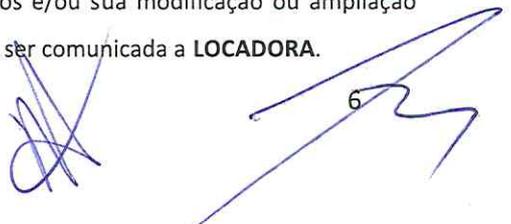
11.1.2 Não utilizar suprimentos (toner, revelador, cilindro, etc), partes ou peça inadequadas, de origem desconhecida e duvidosa, não fabricadas ou aprovadas pela **LOCADORA** que possa acarretar em danos aos equipamentos e afetem diretamente o resultado de qualidade e produção.

11.1.3. Utilizar o(s) equipamento(s) no(s) local(is) exato(s) da instalação. Qualquer mudança de local só será permitida mediante o prévio consentimento, por escrito, da **LOCADORA**. Quaisquer despesas inerentes a estas mudanças, inclusive, desinstalação e nova instalação do equipamento, transporte, montagem, novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**.

11.1.3.1 A mudança de local do equipamento de instalação do equipamento quando se tratar de alteração de endereço deverá ser acompanhada do documento fiscal competente de ambas as partes.

11.1.3.2 A assistência técnica não ocorrerá em local diverso daquele estabelecido na nota fiscal de entrega do equipamento.

11.1.3.3 A alteração do local de instalação dos equipamentos e/ou sua modificação ou ampliação poderá implicar em alteração do preço estabelecido e deverá ser comunicada a **LOCADORA**.



11.1.4. Manter o(s) local(is) onde o(s) equipamento(s) for(em) instalado(s) desimpedido(s) e em condições que lhe(s) permita(m) o fácil manuseio, imune a qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais.

11.1.5. A(s) solução(s) de software da **LOCADORA** é (são) de extrema confiabilidade, porém necessitam de uma infraestrutura segura para que os resultados sejam também confiáveis. Para tanto, a **LOCATÁRIA** se responsabiliza por disponibilizar a infraestrutura necessária (rede elétrica estabilizada, rede de dados e servidores) em perfeito funcionamento, segura e livre de falhas.

11.1.6. Comunicar imediatamente a **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao(s) equipamento(s).

11.1.7. Defender, fazer valer e notificar todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação e qualquer outro por terceiros;

11.1.8. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do(s) equipamento(s), acessórios e componentes (peças e suprimentos), por danos causados por seus funcionários e prepostos ao cilindro dos equipamentos, por uso indevido de objetos como clips, grampos, elementos externos e pelo uso das mãos de forma brusca que venham a afetar e danificar o cilindro e ainda por abuso ou mau uso do(s) equipamento(s).

11.1.9. Utilizar o(s) equipamentos(s) de forma a não contrariar qualquer disposição da lei de direito autoral, em especial a prevista no artigo 46, inciso II, da Lei nº 9.610/98, que permite “a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro” e veda a reprodução integral da obra.

11.2. Se o(s) equipamento(s), seus acessórios e componentes (peças e suprimentos, incluindo cilindro e placas) for(em) danificado(s) por afetação elétrica no estabelecimento da **LOCATÁRIA**, ou seja, por falta de estabilizador, picos de energia, ou instalações feitas de maneira incorreta, a **LOCATÁRIA** será obrigada a ressarcir a **LOCADORA** pelos prejuízos ocasionados.

11.3. Ocorrendo qualquer situação que implique em dano parcial ou impossibilite o uso do(s) equipamento(s) locado(s), seja em decorrência de mau uso, desapropriação, incêndio, enchentes ou outras intempéries climáticas, roubo, furto, bem como qualquer outra situação que comprometa o uso dos bens dado em locação, ainda que considerada caso fortuito ou força maior, responderá a **LOCATÁRIA** pelos prejuízos resultantes. Se houver na data da ocorrência de algum dos fatos acima descritos, alugueres vencidos referentes ao(s) equipamento(s) inutilizado(s), estes serão devidos à **LOCADORA** até a data do efetivo pagamento dos prejuízos ocorridos junto a esta, além do custo de reposição de novo(s) equipamento(s).

11.4 A **LOCATÁRIA** reconhece que a **LOCADORA** adota política anticorrupção e concorda que a observância de tal política é fundamental para condução dos negócios de maneira ética e responsável, tal como as partes pretendem atuar. Sendo assim, a **LOCATÁRIA** se obriga a cumprir, por seus contratados, subcontratados e prepostos, o mais alto padrão de ética na contratação e execução do objeto contratual e a conduzir suas atividades em absoluta

consonância com esses princípios, sendo vedada a doção de qualquer prática contrária a tais objetivos, incluindo oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar ação de servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

12.1. A parte prejudicada poderá rescindir o contrato de pleno direito, sem penalidades, nestas situações:

- a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato pela outra parte, se não adimplida a obrigação em até 10 (dez) dias úteis após notificação formal conforme disposto em contrato;
- b) Havendo constatação de uso inadequado dos equipamentos, a **LOCATÁRIA** será advertida por escrito e, sendo reincidente, a **LOCADORA** poderá considerar o contrato rescindido;
- c) Pela homologação ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou modificação da composição societária da outra parte que prejudique a execução do contrato.

12.2. Ocorrendo o término do Contrato ou sua rescisão, inclusive por descumprimento das obrigações assumidas pelas **PARTES**, a **LOCATÁRIA** se obriga a disponibilizar para retirada imediata o(s) equipamento(s) pela **LOCADORA** e a facilitar a retirada do(s) mesmo(s) do(s) local(is) onde estiver(em) instalado(s).

12.2.1. A **LOCATÁRIA** se obriga a continuar pagando a locação do(s) equipamento(s) de forma “*pro rata die*” até a data da efetiva devolução ou comprovação da disponibilidade do(s) mesmo(s) perante a **LOCADORA**, mediante comunicação escrita, com cópia da Nota Fiscal de devolução em anexa.

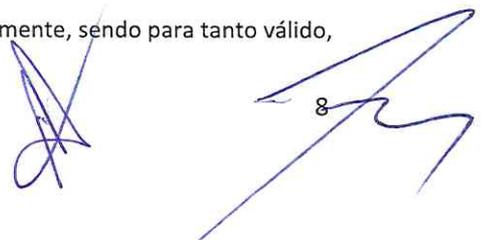
12.2.2. A **LOCATÁRIA** se obriga a emitir Nota Fiscal de simples remessa devolvendo o(s) equipamento(s) recebidos em locação da **LOCADORA**, em conformidade com a Nota Fiscal de simples remessa emitida pela **LOCADORA** por ocasião da instalação do(s) equipamento(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação de rescisão.

12.2.3. Caso a **LOCATÁRIA** não seja contribuinte do ICMS e/ou não esteja obrigada à emissão de notas fiscais de simples remessa, a **LOCADORA** emitirá Nota Fiscal de retorno do(s) equipamento(s), ora locado(s), a fim de tornar possível a retirada do(s) equipamento(s) pela **LOCATÁRIA**.

12.3. A recusa na devolução, não emissão da Nota Fiscal de simples remessa no prazo estipulado acima, ou a não disponibilização do(s) equipamento(s) obrigará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, por equipamento, sem o prejuízo da cobrança da locação e demais encargos até efetiva disponibilização para retirada do equipamento.

12.4. Eventuais danos aos equipamentos ou acessórios, registrados no relatório de desinstalação, serão ressarcidos pela **LOCATÁRIA** desde que comprovada que a mesma deu causa aos referidos danos.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior e sendo a **LOCADORA** obrigada a recorrer à via judicial para obter a imediata devolução do(s) equipamento(s), caberá a reintegração liminarmente, sendo para tanto válido,



para os fins dos incisos II e III do artigo 561, do Código de Processo Civil, o documento enviado pela **LOCADORA** solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

12.6. As despesas de transporte referente a devolução do(s) equipamento(s), correrão por conta da parte que deu causa ao término do contrato, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. **DA MULTA** – Tendo em vista os investimentos realizados pela **LOCADORA** para a execução do contrato, caso a **LOCATÁRIA** dê causa ao término do contrato, de forma imotivada, seja rescisão total ou parcial antes do término do prazo de locação, previsto na cláusula 4.2, ficará sujeita ao pagamento de multa, conforme quadro abaixo, calculado sobre a média dos últimos três faturados vigente na data da notificação e multiplicado pelo número de meses restantes para o término da vigência do contrato, devendo notificar a **LOCADORA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.1.1. rescisão até 12 (doze) meses: 50%

13.1.2 rescisão entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) meses: 35%

13.1.3 rescisão entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis): 25%

13.1.4 rescisão entre 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito): 15%

13.2. Entende-se como rescisão parcial a devolução de qualquer equipamento antes do término de vigência de locação, contados a partir da instalação do equipamento devolvido antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, INCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

14.1. Da Instalação – A instalação dos equipamentos ocorrerá após sinalizada a viabilidade técnica do ambiente da **LOCATÁRIA**, que deverá respeitar as especificações técnicas exigidas para tanto.

14.1.1. Agendada a instalação, a **LOCATÁRIA** deverá designar pessoa responsável para receber e acompanhar o técnico da **LOCADORA** durante os procedimentos.

14.1.2. Caso seja necessário reagendar a visita técnica para instalação, por problemas atribuídos a **LOCATÁRIA**, tais como falta de infraestrutura elétrica e de rede, por exemplo, bem como ausência de pessoa responsável que autorize a instalação, será cobrado da **LOCATÁRIA** todas as despesas com o deslocamento do técnico (combustível, estacionamento, alimentação e hospedagem, se for o caso), mediante boleto, com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, contados da data do reagendamento.

14.1.2. Igualmente será cobrado da **LOCATÁRIA** todos os custos referentes ao transporte do(s) equipamento(s), caso o endereço fornecido pela mesma para entrega dos equipamentos não seja válido ou esteja incompleto, impossibilitando a realização da entrega destes, bem como na hipótese de ser encontrado o endereço e não haver ninguém para recebê-los.

9

14.2 Da Inclusão – A LOCATÁRIA poderá solicitar a qualquer momento a inclusão de novos equipamentos ao contato original, por meio do respectivo termo aditivo.

14.2.1. O preço dos equipamentos instalados após o início do contrato será o preço vigente à época das respectivas inclusões, mediante negociação entre as partes, sendo certo que seus reajustes ocorrerão juntamente com o restante do contrato, calculados “pro rata tempore”. Suas locações vigerão pelo mesmo número de meses indicados na Cláusula Quarta, item 4.2.

14.3. Da Substituição - Em quaisquer hipóteses, a substituição de equipamentos será objeto de negociação entre as partes, que ajustarão seus prazos e preços, exceto para troca técnica não decorrente de mau uso.

14.3.1. Em todos os casos de substituição, exceto troca técnica não decorrente de mau uso verificada pela equipe técnica da **LOCADORA**, as despesas com transporte do(s) equipamento(s) substituídos (remessa e retorno) ficarão por conta da **LOCATÁRIA**, salvo negociação entre as partes.

14.4 Da Transferência - Após a instalação dos equipamentos, nenhuma movimentação será permitida sem o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA** e respeitados todos os tramites operacionais e fiscais necessários para movimentação do equipamento;

14.4.1. Caso seja evidenciada a transferência de equipamentos, em desacordo com a alínea acima, haverá aplicação de penalidade de 1 (uma) vez o valor de locação e/ou produção do equipamento, bem como não serão passíveis de penalidades a quebra de nível de serviço até a devida regularização.

14.4.2. A transferência será solicitada pela **LOCATÁRIA** e efetuada pela **LOCADORA**. Todos os custos na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas daí decorrentes serão assumidas pela **LOCATÁRIA** (mediante comprovantes enviados pela **LOCADORA**), inclusive, mas não exclusivamente, transporte, seguro do transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local. Os itens enviados para o funcionamento do equipamento utilizados na reinstalação do equipamento serão cobrados pela **LOCADORA**, tendo em vista que os itens retirados no ato da desinstalação não podem ser reaproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Ambas as **PARTES** deste Contrato se comprometem, no prazo de 05 (cinco) anos, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da outra **PARTE**, a que venham a ter acesso no curso das negociações anteriores à celebração deste Contrato e durante a sua execução e, que não sejam de conhecimento público.

15.2. A presente cláusula de Confidencialidade não se aplica às solicitações feitas a qualquer uma das partes pelos Órgãos Fiscalizadores ou Governamentais. Nessas situações, a **PARTE** que for solicitada se obriga a informar a outra **PARTE**, previamente, o teor das solicitações feitas pelos mencionados Órgãos, bem como a fornecer cópia, por escrito, das informações prestadas, e, ainda, das solicitações feitas pelos mencionados Órgãos.



10

15.3. As obrigações das **PARTES** cujo cumprimento não seja incompatível com o término ou com a eventual rescisão do presente Contrato, especialmente, mas a tanto não se limitando, aquelas relacionadas a Sigilo e Confidencialidade, não serão afetadas pelo término ou sua rescisão.

15.4. A violação ao dever de sigilo sujeita as **PARTES** a responder pelas perdas e danos a que der causa a outra **PARTE**, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão deste contrato, caso ainda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: NOVAÇÃO

16.1 A tolerância de quaisquer das **PARTES**, em relação a eventuais infrações contratuais da outra **PARTE**, não importará em modificação, novação ou renúncia de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Este instrumento obrigará os contratantes e seus sucessores, não podendo a **LOCATÁRIA** ceder, transferir o Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

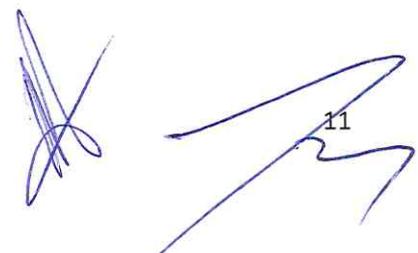
18.1 Em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA** excederá o valor pago pela **LOCATÁRIA** para a **LOCADORA** durante o período de um ano antes de qualquer evento que provoque perda ou dano.

18.2 A **LOCADORA** não será responsável perante a **LOCATÁRIA** (ou perante qualquer pessoa ou entidade que reclamar pela **LOCATÁRIA**) por lucros cessantes, receita, perda de dados, danos criados por tempo de inatividade de rede ou de especiais, incidentais, indiretos, consequenciais ou exemplares, bem como danos decorrentes ou de qualquer forma relacionados com este Contrato ou o assunto em questão ou mesmo, independentemente da forma de ação e se ou não a **LOCADORA** foi informada, ou de outra forma poderia ter antecipado a possibilidade de tais danos.

18.3 As limitações de responsabilidade estabelecidas nesta cláusula décima oitava não se aplica a (i) danos resultantes da má conduta intencional ou negligência grave da **LOCADORA** ou de seu pessoal, ou (ii) reclamações de violação de propriedade intelectual nas quais a **LOCADORA** concordou em indenizar a **LOCATÁRIA** de acordo com este Contrato, ou (iii) os danos que surgem como resultado de morte ou lesão pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ajustam as **PARTES** que no caso de nulidade ou anulação de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento por decisão judiciária ou administrativa em qualquer instância, o presente instrumento não será anulado, sendo simplesmente excluída do Contrato a cláusula inválida.



11

19.1.1 Caso tal cláusula seja indispensável à validade do Contrato será firmado novo instrumento no qual tal anulação seja suprimida ou adequada, mantendo-se o equilíbrio contratual.

19.2. As **PARTES** não terão qualquer obrigação de dedicação exclusiva entre si, podendo ambas contratar livremente com terceiros, mesmo que o objeto dessa contratação seja similar ou coincidente com o do presente Contrato, ressalvado, contudo, o disposto nas cláusulas de obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

19.3. O presente Contrato deverá ser respeitado pelas **PARTES**, seus herdeiros e/ou sucessores.

19.4. O presente Contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto contratado, substituindo todo e qualquer documento anterior trocado entre as **PARTES** acerca do mesmo objeto.

19.5 Toda e qualquer reclamação de uma PARTE para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual.

19.6 As pessoas que assinam o presente contrato representando ambas as partes declaram sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter cível e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societário para tanto, e asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

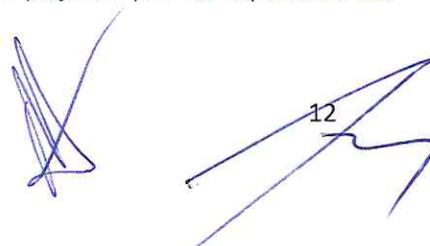
CLÁUSULA VIGÉSIMA - SmartCapture – LEITURA DE CONTADORES

20.1 A **LOCADORA** disponibilizará mediante autorização para instalação, uso e ativação da **LOCATÁRIA** um software denominado SmartCapture que possibilita a leitura dos contadores dos equipamentos em rede de forma remota para o faturamento das páginas produzidas de acordo com o contrato.

20.2 Caso a **LOCATÁRIA** não autorize a instalação do SmartCapture ou, uma vez instalado o SmartCapture, este venha a ficar inoperante por culpa exclusiva da **LOCATÁRIA** ou, caso a **LOCATÁRIA** tenha equipamento fora da rede, a **LOCATÁRIA** deverá pagar uma taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por equipamento para a **LOCADORA** prover a leitura física do contador de cada equipamento, salvo quando a leitura for fornecida pela **LOCATÁRIA** mensalmente ou dentro do mês que o SmartCapture esteja inoperante. Esta taxa cobrirá os custos administrativos da leitura física dos contadores e será cobrado de acordo com o período de cobertura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE

21.1. As **PARTES** declaram e garantem, de forma irrevogável e irrevogável, conforme disposto na Lei nº 12.846, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), que não praticam, diretamente ou através de seus administradores, acionistas, clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a PARTE CONTRÁRIA por eventuais prejuízos por ele suportados em decorrência da inexistência destas declarações.



12

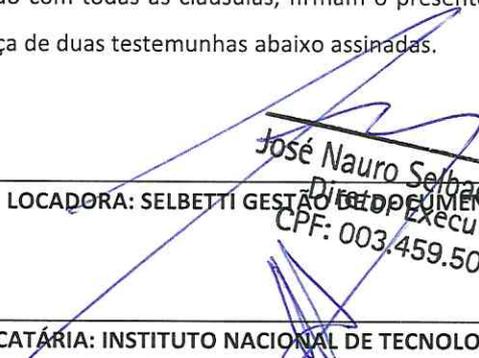
Parágrafo Único: As PARTES declaram e garantem, também neste ato, sob as penas da lei, de forma irrevogável e irretratável, que (i) observam as legislações ambientais, trabalhistas, especialmente as relativas à saúde, segurança ocupacional, inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo; (ii) monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos, bem como monitora seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, além da inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1 Fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

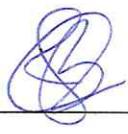
Joinville/SC, 17 de setembro de 2019.


LOCADORA: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS
Diretor Executivo
CPF: 003.459.509-09

LOCATÁRIA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Leidiane I. X. Grando
CPF: 363.370.868-56

Assinatura: 
Nome: Fernanda Biavatti da Costa
CPF: 103.352.799-88

ANEXO I

DO OBJETO E VALORES DA LOCAÇÃO (expressos em R\$)

Modelo	Quantidade	Valor da Taxa Fixa mensal Unitária (R\$)	Valor da Taxa Fixa mensal Total (R\$)
Scanner Brother ADS2800w	1	R\$ 98,00	R\$ 98,00
Multifuncional Kyocera M3655idn	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00
Multifuncional Epson L6191	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00

Valor Total Taxa Fixa (todos equipamentos)	R\$ 795,00
---	-------------------

Franquia Mensal (páginas A4 produzidas)		Valor Mensal da Franquia	Valor Página Excedente A4 (R\$)		Valor Página Digitalizada (R\$)
P&B	COR	PB e COR	P&B	COR	PB ou COR
10.000	3.000	R\$ 890,00	R\$ 0,032	R\$ 0,19	R\$ 0,00

Valor Total Contrato (franquias + total taxa fixa)	R\$ 1.685,00
---	---------------------

- A produção estimada total mensal é de **13000** páginas por mês

PRAZO

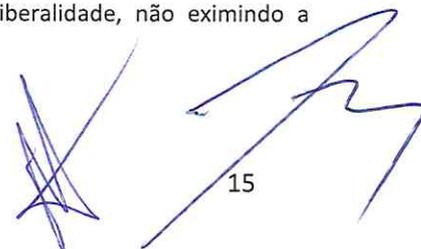
36 meses a partir da data de instalação do último equipamento.

1) SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT - ATENDIMENTO TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- a) Para manutenção preventiva a **CONTRATADA** procederá visitas dentro do horário comercial, das 7h30min às 18h00min respeitado o intervalo intrajornada de 1h12min que ocorrerá das 12h00min às 13h12min, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), a serem realizadas pelos técnicos da Contratada/Locadora, os quais verificarão e testarão o perfeito funcionamento dos equipamentos objetivados neste contrato.
- b) Os serviços de manutenção preventiva, bem como as intervenções técnicas para atendimento emergencial serão executados por técnicos devidamente capacitados. As peças de reposição e as ferramentas utilizadas serão sempre adequadas aos equipamentos objetivados neste contrato.
- c) O atendimento técnico será realizado, em horário comercial, nos locais de instalação dos equipamentos, em regiões metropolitanas (Capitais e grandes centros urbanos), em até 8 (oito) horas úteis , contadas a partir do recebimento do chamado técnico da **CONTRATANTE**, registrado no Canal do Cliente (WEB) ou via telefone ou ainda pelo e-mail servicedesk@selbetti.com.br, sendo que a conclusão do atendimento técnico corretivo, quando houver necessidade de troca(s) de peça(s), será concluído em até 48 (quarenta e oito) horas úteis .
- d) O atendimento técnico, nos locais de instalação dos equipamentos fora das regiões citadas na cláusula anterior, será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do recebimento do chamado técnico da **CONTRATANTE**, registrado no Canal do Cliente (WEB) ou via telefone ou ainda pelo e-mail servicedesk@selbetti.com.br, sendo que a conclusão do atendimento técnico corretivo, quando houver necessidade de troca(s) de peça(s), será concluído em até 72 (setenta e duas) horas úteis.
- e) O atendimento técnico preventivo ou corretivo solicitado fora do horário comercial, das 7h30min às 18h00min respeitado o intervalo intrajornada de 1h12min que ocorrerá das 12h00min às 13h12min, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), estará sujeito a disponibilidade e será cobrado a parte pelo preço de tabela vigente a época.

2) FORNECIMENTO DE TONER

- a) A LOCADORA disponibilizará um toner reserva para cada equipamento, o qual será entregue a LOCATÁRIA no momento da instalação do(s) respectivo(s) equipamento(s).
- b) O envio do toner será feito mediante solicitação da LOCATÁRIA, que se responsabiliza por pedi-lo tão logo inicie a utilização do cartucho reserva do equipamento. Isso se faz necessário para que a remessa do novo toner, seja completada antes do término do consumível em uso, que em regra é enviado via PAC pelos CORREIOS ou por meio de Transporte Rodoviário de Cargas, levando em média 10 (dez) dias úteis para chegar ao destino.
- c) A LOCATÁRIA deverá sempre informar o número de série e contador atualizado do(s) equipamento(s). A solicitação deverá ser feita via ferramenta web pela LOCADORA.
- d) O material poderá ser recebido por funcionário da LOCADORA por mera liberalidade, não eximindo a LOCATÁRIA de suas responsabilidades;



15

- e) Deixando a LOCATÁRIA de observar o exposto nos itens “b e c”, ficará a LOCADORA isenta de qualquer penalidade em face de eventual falta de toner, sendo que a exigência, por parte da LOCATÁRIA de envio emergencial, via SEDEX/CORREIOS ou AÉREO, será custeado pela LOCATÁRIA, considerando-se o valor da diferença entre o preço cobrado pelo envio padrão mencionado no item “b” (conforme tabela praticada pelos transportadores) e o valor referente ao envio emergencial, mediante boleto bancário com vencimento para 15 (quinze) dias, contados da solicitação.
- f) Em caso de extravio ou danificação de toner comprovadamente recebido pela LOCATÁRIA, ensejando a necessidade de remessa de produto equivalente, a LOCADORA fornecerá o novo toner, mediante fatura do produto em questão, acrescido dos custos com o transporte, que será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento para 15 (quinze) dias, contados da comunicação/solicitação.
- g) Tendo em vista que para cada modelo de equipamento de Tecnologia Laser, a vida útil do toner/tinta em relação à quantidade de impressões produzidas é fixada utilizando-se como parâmetro a vida útil dos toners de acordo com os padrões de rendimento declarados pelos fabricantes., a LOCADORA fornecerá quantos toners forem solicitados, desde que sejam respeitados os parâmetros declarados por cada fabricante. Caso estas proporções sejam ultrapassadas e a LOCATÁRIA necessite de novos frascos de toner/tinta, fica acordado entre as partes que este custo adicional ficará a cargo da LOCATÁRIA. A apuração e faturamento dos frascos excedentes serão semestrais, sendo certo que o cálculo de rateio dar-se-á de maneira separada em relação à quantidade de impressões preto/branco e coloridas. O não pagamento desses faturamentos permitirá à LOCADORA suspender o envio dos itens de funcionamento;
- h) Por liberalidade da LOCADORA, o faturamento dos toners excedentes poderá deixar de ser emitido no semestre medido, acumulando-se nos próximos meses.

3) ENTREGA E INSTALAÇÃO

- a) A LOCADORA entregará e instalará os equipamentos nos locais indicados pela LOCATÁRIA, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. O funcionário da LOCATÁRIA presente na instalação assinará a Ordem de Instalação como meio de comprovar a quitação da obrigação.
- b) Para tanto, a LOCADORA realizará uma validação prévia com um funcionário indicado pela LOCATÁRIA, por equipamento e por local de instalação. Esta consulta abrangerá informações como endereço, acesso ao local, regularidade fiscal do estabelecimento, espaço físico, disponibilidade de estrutura elétrica e de rede, e quaisquer outras necessárias.
- c) Por este motivo, se o técnico da LOCADORA tiver que retornar ao local para finalizar a instalação do equipamento, em virtude de erro na validação destas informações por parte da LOCATÁRIA (evento de “não conformidade”), e/ou atendimento por motivo de revisitas ocasionadas por problemas técnicos, tais como, erro operacional, problemas oriundos de produtos de terceiros, adicionais relativas a treinamento, o retorno será cobrado conforme tabela abaixo. Ainda, caso os equipamentos sejam colocados à disposição da LOCATÁRIA, e eles

não possam ser recebidos ou instalados por razões não imputáveis à LOCADORA, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que os equipamentos ficaram à disposição para instalação e serão faturados normalmente:

EVENTOS DE NÃO CONFORMIDADE	
DISTÂNCIA	VALOR ESTIMATIVO[1]
Entre 0 e 50 Km	R\$280,00 por retorno
Entre 50 e 100 Km	R\$350,00 por retorno
Entre 101 e 300 Km	R\$450,00 por retorno
Entre 301 e 500 Km	R\$600,00 por retorno
Acima de 500 Km	R\$950,00 por retorno

d) A entrega e instalação são gratuitas e livres de qualquer cobrança, ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como içamento, obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da LOCATÁRIA, tanto na instalação como na retirada do equipamento.

e) Recebidas as especificações técnicas da LOCADORA, toda e qualquer alteração necessária de infraestrutura (rede elétrica, rede de dados, estrutura predial, para-raios e aterramento, portas, divisórias, etc.) será de responsabilidade integral da LOCATÁRIA, incluindo execução, gestão e custos.

f) Após o término da implementação do projeto ou após ativação de soluções de Software e Hardware, as solicitações de movimentação, reinstalação ou mudança que não fazem parte do escopo inicialmente contratado, serão demandadas pela LOCATÁRIA e efetuada pela LOCADORA, mediante aprovação prévia do orçamento conforme valores abaixo:

Eventos Fora do Escopo Inicial[1]		
Tipo de Mão de Obra de Suporte	Horário Comercial	Fora do Horário Comercial, feriados e finais de semana
Desinstalação e/ou reinstalação de Hardware de Impressão ou Digitalização	R\$120,00/Hora Mínimo 2 horas	R\$175,00/Hora Mínimo 2 horas
Instalação, reinstalação, Configuração e/ou Suporte Servidor, Soluções, Desenvolvimento, Bilhetagem, ECM	R\$145,00/Hora Mínimo 2 horas	R\$250,00/Hora Mínimo 2 horas

Nos valores acima, não estão inclusos custos com viagem, hospedagem e fretes, os quais serão apurados e repassados a LOCATÁRIA no mesmo ato da aprovação da alínea "f".

h) Instalações e desinstalações de baixa complexidade operacional, poderão ser realizadas de forma remota, através de contato telefônico ou ferramentas de acesso remoto. Nestes casos, a formalização do processo ocorrerá através do correio eletrônico.

1[1] Reajustes serão aplicados conforme regra contida na cláusula 8.1. do presente instrumento



4) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

a) Manutenção Preventiva consiste na intervenção técnica que visa evitar a ocorrência de falhas decorrentes de itens de desgaste natural ou de tempo de uso conhecido:

a.1) Para os eventos de Manutenção Preventiva, apenas, as partes buscarão agendar a melhor data e horário, a fim de gerar o menor impacto possível nas atividades da LOCATÁRIA.

b) Manutenção corretiva consiste na intervenção técnica que visa corrigir uma falha já ocorrida, podendo necessitar de troca peças ou simplesmente ajuste e limpeza;

c) Para a execução destes procedimentos, o equipamento ficará brevemente paralisado, cujo período dependerá do porte da máquina e da complexidade da manutenção. O técnico necessitará de um espaço apropriado para a
desmontagem e limpeza dos módulos e o uso de equipamentos (aspirador de pó) que podem gerar ruídos durante seu funcionamento;

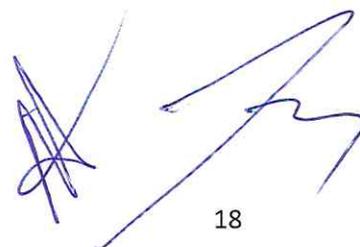
d) Quando solicitado que estas manutenções sejam prestadas fora destas condições, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas conforme cláusula 3, alínea “f” deste anexo;

e) Para os eventos de Manutenção Corretiva a LOCADORA antes do envio de recurso técnico, executará processo de validação junto ao usuário buscando a solução remota, não se efetivando a solução remota, o chamado técnico será prontamente aberto para atendimento *in-loco* dentro do SLA contratado;

f) Nos casos de visitas improdutivas e/ou indevidas, seja decorrente de Manutenção Corretiva ou Preventiva, o custo do valor do evento será cobrado conforme cláusula 3, alínea “c” deste anexo:

f.1) Por Visita Improdutiva ou Indevida entende-se visitas técnicas em que o profissional da LOCADORA não pode executar sua atividade devido a fatores de responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus contratados, ou a atividade não diz respeito ao escopo contratado, sendo as principais situações, mas não somente estas, as listadas a seguir:

- Ausência da LOCATÁRIA ou responsável no local e/ou demora em atender o profissional além de 15 (quinze) minutos de sua chegada e apresentação;
- Falta ou inadequação de alguma infraestrutura de responsabilidade da LOCATÁRIA como rede elétrica, rede de dados, tomadas não adequadas ao equipamento;
- Atividade de responsabilidade da LOCATÁRIA não concluída que afeta a execução ou conclusão de atividade por parte da LOCADORA;
- Solicitações de visita para atividades fora do escopo contratual ou para solucionar problemas cuja causa a foi uma ação de responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus contratados.



5) USO INADEQUADO

- a) Não estão inclusos no preço mensal a prestação de manutenção corretiva e fornecimento de peças decorrentes da utilização dos equipamentos fora das condições normais de uso, previstas no “Manual do Usuário” constante na Web Site da LOCADORA e neste contrato;
- b) A ocorrência das hipóteses abaixo listadas configurará o uso inadequado do produto sempre que acarretarem falha funcional (total ou parcial) ou redução do valor patrimonial dos equipamentos, seja por dolo ou culpa. A falha funcional será constatada por técnico habilitado indicado pela LOCADORA. A redução do valor patrimonial está ligada diretamente à aparência, desgaste prematuro não natural e/ou comprometimento da confiabilidade da máquina:
- b.1) Todo e qualquer dano causado aos equipamentos, seja por dolo ou culpa; e
- b.2) A utilização dos equipamentos para fins diversos dos que se destinam ou fora das condições normais previstas no Manual do Usuário.
- c) O uso inadequado dos equipamentos permitirá à LOCADORA cobrar à parte os seus serviços de ajustes e manutenção necessários, mediante emissão de orçamento, no qual constarão peças danificadas, materiais de consumo, despesas de deslocamento, mão-de-obra técnica e eventuais estadias;
- d) Quando identificado mau uso do equipamento, a equipe técnica responsável pela manutenção, preencherá Ordem de Serviço específica e identificada para esse fim, devendo o usuário do equipamento tomar ciência das condições que levaram ao mau uso. A assinatura da ordem de serviço de mau uso será utilizada como autorização expressa para o conserto do equipamento danificado. Após isso, a LOCADORA efetuará o conserto do equipamento afim de reestabelecer o seu funcionamento e enviará formalmente o orçamento à LOCATÁRIA com a descrição das peças e serviços, bem como os respectivos valores que a serem cobrados;
- e) O atendimento somente ocorrerá após a aprovação formal do orçamento pela LOCATÁRIA. Caso os equipamentos permaneçam inoperantes ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da LOCATÁRIA, o valor mensal pela locação será cobrado normalmente;
- f) Exemplos de uso inadequado são descritos abaixo, mas não se limitam a eles:
- Utilização do equipamento acima da capacidade máxima mensal;
 - Ligação em rede elétrica inadequada, acima ou abaixo da especificação do produto, inclusive ausência de fio-terra;
 - Danos decorrentes de descarga elétrica;
 - Instalação em locais com ambiente agressivo, tais como temperatura e umidade fora da especificação do produto, presença de gases, etc.
 - Derramamento de líquidos em partes sensíveis, circuitos elétricos ou mecânicos;
 - Quebra de gabinetes;
 - Impressões e cópias acima do limite técnico;
 - Uso de papel inadequado (gramatura irregular, textura e etc.);

Selbetti Gestão de Documentos

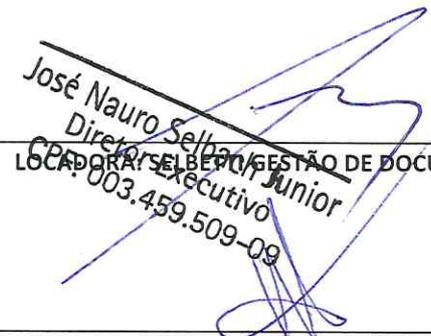
Av. Getúlio Vargas, 408 – Anita Garibaldi
89202-000 - Joinville – SC
Fone: (47) 3441-6000

Selbetti

SOLUÇÕES QUE AMPLIAM RESULTADOS

- Dano em partes ou peças por intervenção do usuário em desacordo com as instruções fornecidas no treinamento ou manual de instruções;
- Danos de interface lógica em virtude de infraestrutura inadequada, como impulsos elétricos no cabo lógico;
- Uso de objetos estranhos (grampos, cliques, etiquetas, etc.);
- Uso em desacordo com as etiquetas de instruções do equipamento;
- Manutenção dos equipamentos por terceiros não autorizados.

Joinville/SC, 17 de setembro de 2019.



José Nauro Selbetti Junior
Diretor Executivo
Selbetti Gestão de Documentos S.A.
CPF: 003.459.509-09

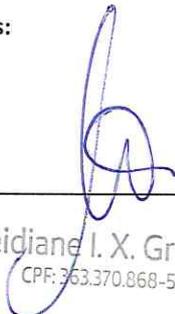
LOCATÁRIA: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:


Leidiane I. X. Grando
CPF: 363.370.868-56

Assinatura: _____

Nome:

CPF:


Fernanda Biavatti da Costa
CPF: 103.352.799-88